

**ACORDO JUDICIAL ENTRE SINCOPEÇAS-RS E SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA - 2011/2012
PROCESSO TRT/RS RVDC 0003996-87.2011.5.04.0000
PROTOCOLADO SOB Nº 40010, EM 19/12/2011**

SINDICATO PROFISSIONAL CONVENIENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA, registro MTE nº 24400.004504/1988 e CNPJ 91.110.585/0001-58, neste ato representado por advogada Juciane Cristina da Silva Goulart - CPF 804.707.930-15, OAB/RS 80.169.

SINDICATO PATRONAL CONVENIENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS, registro MTE nº 928.621/1951 e CNPJ 92.961.523/0001-12, neste ato representado por seu procurador advogado José Domingos De Sordi, OAB/RS 10.484 e CPF 008.630.250-72.

BENEFICIADOS: Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos nos municípios de **IGREJINHA, PAROBÉ e TRÊS COROAS-RS**.

01. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados das empresas do comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos serão majorados em **8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento)**, a partir de **1º de junho de 2011**, a incidir sobre os salários devidos em **junho de 2010**.

02. REAJUSTE PROPORCIONAL - Os empregados admitidos a partir da data-base terão seus salários reajustados conforme tabelas abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Junho/2010	8,57%	Dezembro/2010	5,13%
Julho/2010	8,51%	Janeiro/2011	4,33%
Agosto/2010	8,41%	Fevereiro/2011	3,19%
Setembro/2010	8,31%	Março/2011	2,47%
Outubro/2010	7,55%	Abril/2011	1,63%
Novembro/2010	6,39%	Mai/2011	0,74%

03. COMPENSAÇÕES - Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

04. SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS - Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais, em **1º de junho de 2011**:

a) Empregados em geral: **R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais)**;

b) Empregados em serviço de limpeza: **R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais)**.

Parágrafo único: Os pisos estipulados no *caput* desta cláusula, durante a vigência do presente Acordo não serão inferiores ao Piso Salarial estipulado para o RS através da Lei Estadual aos empregados no comércio em geral.

05. QUINQUÊNIOS - Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de **3% (três por cento)** por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.

06. HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas além da jornada, e de **100% (cem por cento)** para as demais.

07. HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA - Para o cálculo das horas extras do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor da hora normal o adicional para as horas extras previstas nesta Convenção.

08. HORA EXTRA DO CAIXA - As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

09. BALANÇOS E INVENTÁRIOS - Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

10. QUEBRA-DE-CAIXA - Concessão de um adicional de **10% (dez por cento)** do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

11. CONFERÊNCIA DE CAIXA - Obrigação de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

12. CHEQUES SEM COBERTURA - Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários, que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques.

13. COMISSIONISTAS - CÁLCULOS - A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com

base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

14. PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMMISSIONISTAS - O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

15. ANOTAÇÃO DA CTPS - As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual das comissões ajustado para o empregado.

16. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

17. ESTABILIDADE PARA A GESTANTE - À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até **90 (noventa) dias** após o retorno do benefício previdenciário.

18. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

19. ESTABILIDADE APOSENTANDO - Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de **12 (doze) meses** anteriores à aposentadoria por velhice, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

20. OBTENÇÃO NOVO EMPREGO - O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

21. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de **30 (trinta) dias** acrescido de mais **05 (cinco) dias** indenizados por ano de serviço ou fração igual ou superior a **06 (seis) meses** de serviço na mesma empresa, não podendo ser esta indenização superior a **30 (trinta) dias**.

22. REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO - O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de **02 (duas) horas** no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

23. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem

comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

24. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO -

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

25. JUSTA CAUSA - As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

26. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a **15 (quinze) dias**, devendo as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

27. INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO - Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada **90 (noventa) minutos** de trabalho, um intervalo de descanso de **10 (dez) minutos**, sem compensação da duração da jornada normal.

28. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE - O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

29. LANCHE - As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições para tal fim.

30. DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO - As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado ou feriado, quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

31. ABONO EMPREGADO ESTUDANTE - Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com **48 (quarenta e oito) horas** antes e comprove a realização da prova até **48 (quarenta e oito) horas** após.

32. ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE - A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de **01 (uma) mensal**, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

33. ABONO PARA SAQUE DO PIS - As empresas dispensarão seus empregados durante **02 (duas) horas** do expediente para recebimento das

parcelas do PIS, e durante **01 (um) dia** quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

34. SALÁRIO DO SUCESSOR - Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

35. PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Os salários, as horas extras e comissões deverão ser pagos, de única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

36. SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS - Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

37. RECIBO DE SALÁRIOS - As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o total das comissões e os percentuais destas.

38. RELAÇÃO DE SALÁRIOS - As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado na relação de salários de contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de **15 (quinze) dias** após o vencimento do aviso prévio.

39. INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS - As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

40. ANOTAÇÃO NA CTPS - As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

41. DEVOLUÇÃO DA CTPS - As empresas devolverão a carteira de trabalho do empregado devidamente anotada, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** de sua entrega ao empregador.

42. ATESTADOS - As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para a justificativa de falta ao serviço.

43. CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, e quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

44. ASSENTOS - As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

45. LIVRO PONTO - As empresas que possuírem mais de **05 (cinco) empregados** serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

46. RECIBOS DE DOCUMENTOS - Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

47. ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS - As empresas pagarão **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até **05 (cinco) dias** após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

48. UNIFORMES - As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, ao número de **02 (dois) por ano**.

49. RECOLHIMENTO DO FGTS - As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

50. IGUALDADE SALARIAL - Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

51. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no **salário mínimo oficial**.

52. QUADRO MURAL - As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

53. PAGAMENTO DAS FÉRIAS - As empresas ao concederem as férias a seus empregados pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

54. MAQUILAGEM - As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

55. VALE TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei 7.619/87.

56. GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA - As empresas encaminharão à entidade sindical suscitante cópias de Contribuição Sindical e do desconto confederativo, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o respectivo recolhimento.

57. ELEIÇÕES DAS CIPAS - As empresas deverão comunicar à entidade suscitante, com antecedência de **30 (trinta) dias**, a eleição das CIPAs.

58. CRECHES - As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de **06 (seis) anos**, auxílio mensal no valor equivalente a **0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional**, independente de qualquer comprovação de despesa.

59. AUXÍLIO ESCOLAR - As empresas devem pagar ao empregado estudante ou que possua filho menor de **18 (dezoito) anos** nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência regular, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de **Novembro**, equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do piso da categoria.

60. MULTAS - As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente Convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sofrerão uma multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

61. COMPENSAÇÃO HORÁRIA - Fica convencionada a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando à compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

a) o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a **02 (duas) horas** diárias;

b) o número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra b da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta Convenção;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;

e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;

f) o pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta Convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

62. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **maio de 2012**. Expirado este prazo as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

63. DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

– Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, no ato da homologação, os seguintes documentos previstos no artigo 22 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010: I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em quatro vias; II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; III - Livro ou Ficha de Registro de Empregados; IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão; V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada; VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; VII - Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa; VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores; IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa; X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação; XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência; XII - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e XIII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho. Além desta documentação deverão também ser apresentados os

comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos **últimos três anos**.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados no *caput* da presente cláusula deverão ser entregues no seguinte prazo: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, podendo a entrega ser realizada no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil.

64. RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES – O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.

Parágrafo Único – Protocolada a solicitação, por qualquer modo, a empresa fica obrigada a atendê-la no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

65. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas representadas pelas Entidades Sindicais acordantes recolherão, no exercício de **2011/2012**, a contribuição para o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical a que alude o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como a Contribuição Assistencial segundo critérios fixados pelas Assembléias Gerais das entidades. O não recolhimento na forma e data que vier a ser definida para pagamento sujeitará ao infrator as penalidades previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único - Fica desde já convencionado entre as partes que a Justiça do Trabalho é o Foro competente para dirimir dúvidas e cobranças das contribuições não pagas.

66. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **junho de 2011** ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de junho de 2012** na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária além de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput* na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

67. ESTAGIÁRIOS - Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de **10% (dez por cento)** do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

68. FÉRIAS PROPORCIONAIS - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

69. ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA - As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de **07 (sete) anos** de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a **06 (seis) faltas** ao ano.

70. VIGÊNCIA - A presente convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **1º de junho de 2011**.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2011.

Juciane Cristina as Silva Goulart
OAB/ RS 80.169
CPF 804.707.930.15
P.P. SEC TAQUARA

José Domingos De Sordi
OAB/RS 10.484
CPF 008.630.250-72
P.P. SINCOPEÇAS